

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

LEI

LEIS MUNICIPAIS

PORTARIA

PORTARIA Nº LIC080/2022



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.713/22 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

“Estabelece os órgãos públicos e as entidades de sociedade civil que irão constituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, nos termos da Lei Municipal nº 1754/2022”.

JANIO NATAL ANDRADE BORGES, Prefeito do Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e fundamentos legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 6.938/81 da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA;

CONSIDERANDO os termos da Lei do Estado da Bahia nº 6.916/05;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1754/22.

DECRETA:

Art. 1º – Os órgãos e as entidades que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, ficarão assim estruturado:

I. 08 (oito) representantes do Poder Público;

II. 08 (oito) representantes das entidades representativas dos empregados e empregadores, clube de serviços, e outros membros da Sociedade civil;

Art. 2º – Ficam determinados os órgãos públicos que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

I. 01 (um) membro do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

II. 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III. 01 (um) membro da Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental – CIPPA;

IV. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal – SEMAC;

V. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca – SEPAP;

VI. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico – SETUR;

VII. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;

VIII. 01 (um) membro da Câmara de Vereadores Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º – Ficam determinadas as entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

- I. 01 (um) membro da Loja Maçônica;
- II. 01 (um) membro da Associação Naval;
- III. 01 (um) membro da Associação de Proteção aos Animais;
- IV. 01 (um) membro da Associação de Embarcações de Esporte e Recreio;
- V. 01 (um) membro da Associação dos Pescadores;
- VI. 01 (um) membro da Associação dos Produtores Rurais;
- VII. 02 (dois) membros de Organização não governamental – ONG;

Art. 4º – Os membros dos órgãos e entidades que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente deverão fazer parte da sede ou seccional do município de Porto Seguro/BA.

Art. 5º – Após a publicação deste Decreto, os órgãos e entidades deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal ofício demonstrando o interesse em compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente com os dados do membro titular e suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data desta publicação.

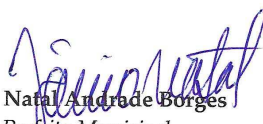
Art. 6º – Caso haja mais de uma entidade da sociedade civil que dispute o mesmo cargo de membro no Conselho Municipal de Meio Ambiente devido a categoria expressa no art. 3º, este será definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, setor de gestão, através da comprovação de tempo de atuação e atividades em prol do meio ambiente, bem como a projeção de relevância no município de Porto Seguro/BA.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal.

Art. 8º – Os membros que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente não poderão ser os mesmos do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora - CCRF.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 04 de abril de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.715/22 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **EDNELIA LIRIO DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSISTENTE ESCOLAR**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico, sob o símbolo **DAI-3**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 07 de abril de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.717/22 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

"Torna sem efeito Decreto nº 12.359/21, que aprova Protocolo para Eventos Sociais no município dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Art. 58, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida, permitindo assim o engajamento social nos atos de combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n.º 6.341;

CONSIDERANDO ainda, a redução dos casos covid-19 nos últimos dias, inclusive a desmobilização do Hospital Municipal destinado ao internamento de pacientes com a doença e a baixa ocupação de leitos de UTI.

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito Decreto nº 12.359/21, que aprova Protocolo para Eventos Sociais no município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 07 de abril de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.718/22 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

“Nomeia servidores aprovados em Concurso Público”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas Leis Municipais nºs 1.457/2018, de 26 de dezembro de 2018, 1459/18 e no inciso XI, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o § 1º, do artigo 17, da Lei municipal 1459/18, é de 30 (trinta) dias corrido o prazo para o servidor empossado em cargo público, entrar em exercício, contados da data da posse;

Considerando que os candidatos nomeados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para assinar o Termo de posse bem como pegar os encaminhamentos para o respectivo local de Trabalho;

O não comparecimento dos nomeados no Anexo I deste Decreto gerará para o Município o direito de convocar o próximo candidato classificado,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados servidores, conforme relacionados no Anexo I deste Decreto, para exercer cargo de provimento efetivo, convocados através de Edital nº 01/2022, publicado na Edição 5.635-Ano 4 página 3, na data de 15 de março de 2022.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 07 de abril de 2022


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO I

DECRETO Nº 13.718/22 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

ARRAIAL BAIRRO I - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME DO (A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO FINAL	DATA DE NASCIMENTO	CPF
THAYZA COSTA AFFONSO FARIA	1	23/05/1985	106.190.057-69

ISALTINO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME DO (A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO FINAL	DATA DE NASCIMENTO	CPF
RAYSSA LOPES DO NASCIMENTO OLIVEIRA	1	04/12/1989	045.313.015-10

EDSON MARTINS II - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME DO (A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO FINAL	DATA DE NASCIMENTO	CPF
LUCIANO NEVES DE OLIVEIRA	1	15/11/1983	013.904.415-98

EDSON MARTINS III - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME DO (A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO FINAL	DATA DE NASCIMENTO	CPF
AMANDA PEREIRA MAGALHÃES	1	20/10/1984	325.550.118-03

PARQUE ECOLÓGICO II - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME DO (A) CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL	DATA DE NASCIMENTO	CPF
SIMONE SOUZA SOUTO	110,00	2	04/08/1985	021.796.145-27

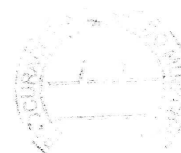
PRAÇA DO GRAVATA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME DO (A) CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL	DATA DE NASCIMENTO	CPF
ROMUALDO DANTAS DOS SANTOS	102,00	2	25/06/1988	028.406.725-37

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 07 de abril de 2022

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





LEIS MUNICIPAIS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1763/22, DE 08 DE ABRIL DE 2022

“Altera dispositivos da Lei nº 925, de 17 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município, alterada pela Lei 1696, de 27 de setembro de 2021, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 171 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. O terreno sem edificação, limitado com mais de um logradouro será lançado, para efeito tributário, pelo logradouro mais valorizado, independentemente do seu acesso.” NR

Art. 2º - Acrescenta o § 4º ao Art. 169-A da Lei Municipal nº 925/2010 com a seguinte redação:

“Art. 169-A

(...)

§ 4º *Aplica-se a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD os limites de valor fixados nos incisos I, II e III deste artigo.”*

Art. 3º - Ficam retificadas as referências aos §§ 5º e 6º do art. 136 para §§ 4º e 5º, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 08 de abril de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº. 1764/22, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

“Altera o Demonstrativo VII do Anexo Metas Fiscais, da Lei nº 1.665/2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Seguro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Demonstrativo VII, Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, parte integrante dos demonstrativos das Metas Fiscais para o exercício Financeiro de 2022 estabelecida pela Lei Municipal nº 1.665/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 08 de abril de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº. 1764/22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU ISS, ITIV, TLL, ITF, ITLU	1. Concessão de Incentivo Fiscal 2. Renúncia de Receita	Industriais, Comerciais e de Serviços	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00	R\$ 1,00 1. Adoção de incentivos fiscais para promover geração de emprego e renda, mediante atração de investimentos empresariais; 2. Recadastramento imobiliário e mobiliário a ser realizado pelo Município; 3. Atualização da planta genérica de valores; 4. Alteração do local da incidência do imposto para alguns dos subitens da lista de serviços, como os relativos a administração de cartões de créditos, leasing e operadoras de planos de saúde, que passaram a ser devido o imposto no município do tomador do serviço e não mais na sede do estabelecimento de acordo com Lei Complementar nº 175/2020. Sendo que o Código Tributário do Município já está atualizado de acordo com a Lei Complementar Federal. 5 - Desenvolvimento da Região e futuro crescimento de arrecadação;
	1. Concessão de Incentivo Fiscal 2. Renúncia de Receita	Industriais, Comerciais e de Serviços	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00	
TOTAL			R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00	

FONTE: Procuradoria Jurídica e Departamento de Tributos

CEP: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ: 13.635.016/0001-12
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1765/22, DE 08 DE ABRIL DE 2022

"Autoriza o Chefe do Executivo a conceder a remissão de dívida tributária, a limitar valor para ajuizamento de execução fiscal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir, independentemente de requerimento do devedor, os débitos de tributos municipais consolidados do sujeito passivo do cadastro imobiliário ou do cadastro mobiliário, ajuizados ou não, cujo saldo atualizado seja igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

§ 1º A extinção de que trata o caput deste artigo alcançará exclusivamente os débitos fiscais vencidos antes de 31 de dezembro de 2020.

§ 2º A identificação do valor para a remissão será apurada considerando o débito total atualizado monetariamente, por contribuinte e por cadastro mobiliário ou imobiliário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado a expedir as rotinas necessárias para comprovação dos requisitos de fruição dos benefícios referenciados nesta lei.

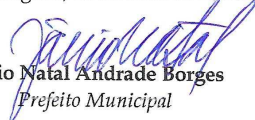
Art. 3º Fica a Secretaria de Municipal da Fazenda com a responsabilidade de elaborar relatório circunstanciando, detalhando os valores remitidos através de processo administrativo interno, com objetivo de atender as regras e procedimentos da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º A Ação Executiva fiscal tributária, a partir da data de publicação desta Lei, somente poderá ser ajuizada quando o montante do crédito tributário for superior ao valor correspondente a quantia de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

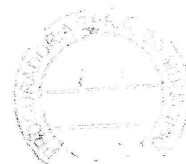
Art. 5º O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 08 de abril de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1766/22 DE 08 DE ABRIL DE 2022.

“Reajusta a tarifa do transporte coletivo municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e especialmente a Lei Municipal nº 1738/22 de 14/01/22, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste sobre a tarifa do transporte coletivo municipal urbano, sendo doravante fixada em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) a vigorar imediatamente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 08 de abril de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PORTARIA Nº LIC080/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA Nº LIC 080/2022.

“Altera Portaria Nº 077/2022 que dispõe sobre designação de servidor municipal para atuar como Fiscal do Contrato **PE Nº 062/2021**”

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que cabe a Administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar como fiscal titular o servidor **JOSUE MONTEIRO DA SILVA**, matrícula 43176, para responder no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Obras pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato **PE Nº 062/2021**, celebrado entre o Município de Porto Seguro e a empresa **PAVINORTE URBANISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 10.287.070/0001-26.

Art.2º - Designar o como fiscal suplente o servidor **Diego Alexandre Pereira Batisti**, matrícula 43255, para exercer as mesmas atribuições de fiscalizações, mediante impossibilidade do fiscal titular.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/03/2022.

Porto Seguro, 11 de abril de 2022.


DENISSON MATOS ROCHA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras